

GS/SEDEME de 13/01/2015, publicado no DOE nº 32.808 de 15/01/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor LUIZ FABIANO CUNHA DE ANDRADE, matrícula nº 55588142/1, cargo de Motorista, a Gratificação da Atividade de Motorista – GAM, a partir de 01/04/2018, para exercê-la nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL Secretária-Adjunta de Gestão Administrativa

**Protocolo: 295819**  
**RESOLUÇÃO N.º 010, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 12 de março de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/528416, de 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as saídas internas de farelo de soja fabricados neste Estado pela empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.374.940-7.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.374.940-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 010, de 12 de março de 2018."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 85% (oitenta e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.374.940-7, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente sobre a aquisição, em operação interestadual, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 8º A empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa ALLEANZA AGROBUSINESS EIRELI - ME deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 12 de março de 2018.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará  
ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quant.
1	Silo Metálico para Grãos e Farelados - Cap. 21 Toneladas	8479.89.40	SP	Unidade	1
2	Silo Metálico para Grãos e Farelados - Cap. 7 Toneladas	8479.89.40	SP	Unidade	1
3	Transportador de Rosca Helicoidal	8428.90.90	SP	Unidade	7
4	Elevador de Canecas	8428.32.00	SP	Unidade	2
5	Moinho de Martelos	8437.80.10	SP	Unidade	1
6	Extrusora	8436.10.00	SP	Unidade	1
7	Resfriador Horizontal de Farelos	8436.10.00	SP	Unidade	1
8	Bomba de Engrenagem de Óleo	8413.60.11	SP	Unidade	3
9	Prensa	8479.20.00	SP	Unidade	1
10	Conjunto de Equipamentos Pagé para armazenagem de Soja - Silo Fundo Cônico Aerado	8479.89.40	SC	Unidade	1
11	Ensacadeira Boca Aberta	8422.30.21	PR	Unidade	1
12	Sistema de Movimentação - Esteira de Saída e Sistema de Costura	8474.90.00	PR	Unidade	1
13	Balança Rodoviária	8423.30.90	PR	Unidade	1

**Protocolo: 296080**

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA. por meio do Decreto nº 2.723, de 28 de dezembro de 2006.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatadas durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA., por meio do Decreto nº 2.723, de 28 de dezembro de 2006,

Considerando as irregularidades apontadas na visita técnica realizada na empresa; e

Considerando as deliberações da 1ª reunião extraordinária

do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 12 de março de 2018, e

Considerando o processo nº 2006/284321,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os benefícios fiscais da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.206.030-8, concedidos por meio do Decreto nº 2.723, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa regularize suas pendências, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Protocolo: 296084**

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Revoga a RESOLUÇÃO Nº 035, de 27 de dezembro de 2013, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NORTE ALUMÍNIO EXTRUSÃO E REFUSÃO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria constatadas durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa, por meio da RESOLUÇÃO Nº 035, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando as deliberações ocorridas na reunião plenária realizada em 12 de março de 2018, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; e

Considerando o processo nº 491514, de 15 de outubro de 2013.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a RESOLUÇÃO Nº 035, de 27 de dezembro de 2013, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NORTE ALUMÍNIO EXTRUSÃO E REFUSÃO LTDA. inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.410.115-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará revogadas as disposições em contrário.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 295797**

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

Altera o Anexo Único da RESOLUÇÃO Nº 003, de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 12 de março de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Anexo Único da RESOLUÇÃO Nº 003, de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	Despoldadeira para outras frutas cap. 1500kg/h	5205.23.90	MG	Un.	1
2	Plataforma de sustentação e operação nos tanques de amolecimento	7208.90.90	MG	Un.	2
3	Tanques de 10.000 L	7310.10.90	MG	Un.	2
4	Tanques inox de recepção e filtragem	7310.10.90	MG	Un.	2
5	Tanques de amolecimento	7310.10.90	MG	Un.	3
6	GIROFREEZER	8418.69.99	SP	Un.	1
7	Câmara de estocagem 20x30x9m	8418.69.99	RS	Un.	1
8	Transportador helicóide	8418.69.99	MG	Un.	1
9	Trocadores de calor p/ resfriamento de polpa	8419.50.10	MG	Un.	4
10	Pasteurizador 3.000 litros/h	8419.89.19	MG	Un.	1